



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 106/2023

Campo Largo, 23 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 07/2023, de autoria do Dr. João Freita, aprovado por unanimidade de votos por esta Casa Legislativa nas sessões ordinárias de 13 de fevereiro de 2023 e 23 de fevereiro de 2023.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

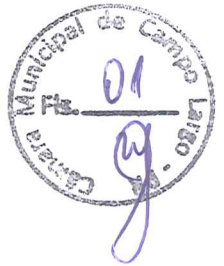
Cordialmente,


JOÃO CARLOS FERREIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO RIVABEM
Prefeitura Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI..... 2023.

Súmula: Altera a Lei Municipal nº. 3.231/2020, que dispõe sobre a criação e regulamentação dos programas de fomento à agricultura familiar e o Turismo Rural no Município de Campo Largo e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Da nova Redação ao **Art. 1º, §§ 1º e 2º, Art. 3º, Art. 5º, §§ 5º e 6, Art. 7º §2º, Art. 10º, Art. 11º, Art. 15º** e acrescenta o **Art. 8-A**, que não existia no Título 1 da Lei Municipal nº 3231/2020 de 01 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, a instituir o Programa Patrulha Rural Mecanizada, destinado a auxiliar na execução de obras e infraestrutura em apoio à Agricultura Familiar nas propriedades rurais abrangidas no Município de Campo Largo, Paraná, atendendo também, as demandas do Turismo Rural.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, é considerado agricultor, toda a pessoa física ou a sua família, que seja proprietário de imóvel agrícola, arrendatário, agregado, meeiro, parceiro, comodato e posseiro, desde que de boa-fé, devendo o imóvel, obrigatoriamente, estar em plena atividade agrícola, com bloco de notas de produtor rural registrado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Campo Largo, que tenha a agricultura como fonte de emprego, renda e alimentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, é considerado produtor rural toda pessoa física ou cooperativas que explora a terra, com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, da pecuária de leite e corte, da silvicultura, da avicultura, da suinocultura, do extrativismo sustentável, da piscicultura, da aquicultura, da fruticultura, da plasticultura, da apicultura, além de atividades não agrícolas, respeitada a função social da terra, desde que haja registro de produção através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Campo Largo.

(...)

Art. 3º - Todas as atividades desenvolvidas, sob a forma de auxílios, deverão previamente ser fundamentadas e justificadas, dentro do interesse público, e serão registradas em arquivo próprio, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

(...)

Art. 5º - Para a utilização do benefício, os interessados, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, deverão solicitar junto ao Departamento de Agricultura o formulário de serviço contendo:

(...)

§ 5º - Os solicitantes que não possuem o Cadastro de Produtor Rural (CAD/PRO) deverão procurar o Departamento de Agricultura da Secretaria para efetuar o cadastramento e assim solicitar o serviço.

§ 6º - Cabe ao operador, servidor da Prefeitura Municipal de Campo Largo, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, o zelo necessário para com os equipamentos, a guarda dos mesmos em local adequado e de sua escolha, sempre que houver necessidade, sendo vedado o uso para fins particulares. (Redação acrescida pela Lei no 3321/2021)

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º(...).

§ 2 - Os valores custeados pelos beneficiários do programa serão revertidos ao Fundo de Desenvolvimento Rural de Campo Largo – FUMDER, através do recolhimento da Guia de Arrecadação Municipal, o qual será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

(...)

Art. 8-A - Para que o empreendedor de Turismo seja beneficiário do Programa Patrulha Rural Mecanizada, o interessado deve atender os seguintes requisitos:

- I - estar cadastrado junto a CADASTUR (<https://cadastur.turismo.gov.br>);
- II – estar cadastrado na plataforma da Prefeitura Municipal de Campo Largo, através do link (<https://campolargo.atende.net>) ;
- III – possuir alvará de funcionamento, licença sanitária ou CAD-PRO com prazos em dia;
- IV – A aprovação no programa será expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, através do Departamento de Turismo após a análise de toda a documentação e verificação de cadastro nas plataformas acima, e visita técnica in loco no empreendimento.

(...)

TÍTULO II

DO PROGRAMA DE CORREÇÃO DE ACIDEZ, FERTILIDADE E CONSERVAÇÃO DO SOLO E DO PROGRAMA DE SANIDADE ANIMAL E MELHORAMENTO GENÉTICO DE BOVINOS E BUBALINOS

Art. 10º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa de Sanidade Animal com o objetivo de prevenir doenças nos animais, por meio de distribuição de vacinas, bem como o Programa de Melhoramento Genético de Bovinos e Bubalinos com o objetivo de melhorar a qualidade do rebanho por meio de inseminação artificial.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



Art. 11º - A implantação do Programa de Acidez, Fertilidade e Conservação de Solo e do Programa de Sanidade Animal, pressupõem de cadastramento prévio do produtor rural pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, que procederá o levantamento prévio das necessidades e prioridades nas áreas rurais, conforme política de atendimento e critérios de avaliação priorizando o atendimento para:

(...)

Art. 15º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

(...)

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Câmara Municipal de Campo Largo, em 31 de janeiro de 2023.


Dr. João Freita

Vereador